



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000297942

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2350003-12.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante INEPO INSTITUTO NACIONAL DE EXPERIMENTOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS, é agravado LEONIDAS ZAPAROLI DOURADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

NELSON JORGE JÚNIOR

relator

Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

-- voto n. 34.779 --

Agravo de Instrumento n. 2350003-12.2024.8.26.0000

Agravante: INEPO INSTITUTO NACIONAL DE EXPERIMENTOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS

Agravada: LEONIDAS ZAPAROLI DOURADO

Comarca: São Paulo - Foro Regional de Santana - 2ª Vara Cível

Juiz de Direito: Daniela Claudia Herrera Ximenes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRETENSÃO AO BLOQUEIO DE BENS IMÓVEIS PELA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB- MATÉRIA SUSPensa-

– Cumprimento de Sentença – Pedido de bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB – Impossibilidade- Matéria suspensa em razão da admissão de IRDR sob o tema 44 desse e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e em virtude da afetação da matéria em discussão pelo STJ – Tema 1137:

– Não se pode prover o pedido de bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB, porque referida matéria está suspensa em razão da admissão de IRDR sob o tema 44 desse e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e em virtude da afetação da matéria em discussão pelo STJ – Tema 1137.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto da respeitável decisão copiada a fls. 61/65, proferida nos autos do cumprimento de sentença iniciado por INEPO INSTITUTO NACIONAL DE EXPERIMENTOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS contra LEONIDAS ZAPAROLI DOURADO, que indeferiu o pedido de bloqueio de bens imóveis

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB.

Agrava a exequente, aduzindo a necessidade da reforma da decisão, posto que até o momento não foi possível proceder ao bloqueio de valores nas contas correntes do executado. Alega que a execução visa à satisfação do direito do credor, cabendo ao magistrado viabilizar medidas necessárias para a efetividade do processo, conforme previsão do artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil.

Aponta que o pedido se mostra medida legítima destinada à recuperação, efetivando os princípios da efetividade do processo, razoável duração, celeridade de tramitação, e princípio da unilateralidade do interesse na atividade executória, de acordo com artigo 797 do Código de Processo Civil.

Requer seja reformada a decisão determinar a inscrição do agravado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB.

O agravo é tempestivo e bem-preparado, e foi recebido sem a concessão da tutela recursal (fls. 68).

Decorreu o prazo legal sem apresentação contraminuta (fls. 73).

É o relatório.

I. Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por INEPO INSTITUTO NACIONAL DE EXPERIMENTOS E PESQUISAS ODONTOLÓGICAS contra LEONIDAS ZAPAROLI DOURADO,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

na qual houve o indeferimento do pedido de bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- CNIB.

Dessa decisão recorre a exequente, cujo recurso não deve ser provido.

Verifica-se que a questão diz respeito ao **Tema 44**, a ser apreciado por este E. Tribunal, no julgamento do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva nº 2256317-05.2020.8.26.0000, de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Ferraz de Arruda, que determinou a suspensão de todos os processos pendentes que versem sobre a questão, nos termos do artigo 982, inc. I, do Código de Processo Civil.

Ademais, referido tema debatido foi apreciado pelo E. Superior Tribunal de Justiça que, atendendo ao disposto no artigo 982, do Código de Processo Civil, nos autos dos processos nº 1.955.539/SP e 1.955.574/SP, e suspendeu em todo território nacional os processos que versem sobre a questão afetada (Tema 1.137), no caso, para o exame da possibilidade de o magistrado adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos com esteio no artigo 139, inciso IV, do CPC.

Assim, não pode ser referido pedido apreciado no momento.

Sobre o tema, já se manifestou este **E.**

Tribunal de Justiça:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CNIB.*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Decisão agravada que indeferiu a pesquisa de bens em nome dos executados por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Inconformismo pela via recursal que não merece prosperar. A indisponibilidade de bens, por meio da CNIB, com fundamento no art. 139, Inciso IV do CPC é medida pretendida que por ora não pode ser deferida. Recursos que versem sobre a questão em comento encontram-se suspensos por força da admissão de IRDR sob o tema 44 pelo Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça Paulista, bem como em virtude da afetação da matéria em discussão pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 1137). Pretensão do banco agravante que poderá ser renovada futuramente em caso de decisão favorável a seus interesses após o julgamento dos IRDRs. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2379088-43.2024.8.26.0000; Relator (a): Emílio Migliano Neto; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/01/2025; Data de Registro: 09/01/2025)

Execução por quantia certa - Pedido de indisponibilidade de bens registrados em nome do agravado por meio do sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) – Julgamento dos recursos envolvendo essa questão que se encontra suspenso por força de decisão proferida no IRDR no processo nº 2256317-05.2020.8.26.0000, admitido em 28.4.2021 (Tema 44) – Recursos que se encontram suspensos também em virtude da afetação da matéria em discussão pelo STJ (Tema 1137) - Pleito do banco agravante que poderá ser reiterado futuramente, caso se decida de forma favorável à sua pretensão – Precedentes do TJSP a esse respeito – Agravo desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2269217-78.2024.8.26.0000; Relator (a): José Marcos Marrone; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/09/2024; Data de Registro: 25/09/2024)

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o pedido utilização da pesquisa via CNIB. Suspensão do julgamento da matéria, conforme decidido pelo Eg. STJ, nos REsp 1955539/SP e REsp 1955574/SP. Tema 1137 e IRDR 2256317-05.2020.8.26.0000 (Tema 44).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Decisão anulada. RECURSO PREJUDICADO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2312744-17.2023.8.26.0000; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2023; Data de Registro: 30/11/2023)

II. Ante o exposto, por meu voto, **nega-se provimento ao recurso.**

Por fim, respeitadas as decisões dos tribunais superiores, pelas quais vêm afirmando ser preciso o pré-questionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais inferidos violados e a fim de ser evitado eventual embargo de declaração, tão só para esse fim, por falta de sua expressa referência na decisão então proferida, ainda que examinado de forma implícita, dou por pré-questionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

Nelson Jorge Junior

-- Relator --